



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer o prazo de dois anos para a titulação definitiva de beneficiários de programas de reforma agrária, a partir da concessão de uso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer o prazo de dois anos para a titulação definitiva de beneficiários de programas de reforma agrária, a partir da concessão de uso.

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.
.....

V – a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação a todos os beneficiários.

.....
§ 9º É lícita a outorga do instrumento definitivo de titulação a um ou mais beneficiários antes da consolidação dos projetos de assentamento de que trata o inciso V do caput deste artigo.

“Art. 18.
.....

§ 9º O título de domínio ou a CRDU de que trata o *caput* serão concedidos aos beneficiários no prazo de dois anos, contados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

da concessão de uso, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas nesta Lei e no regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

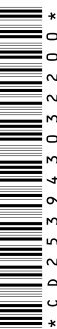
A titulação definitiva dos lotes distribuídos nos Projetos de Assentamento é essencial para garantir segurança jurídica aos beneficiários da reforma agrária, possibilitando o acesso pleno a políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, ao crédito agrícola, à assistência técnica, à comercialização da produção e à melhoria da qualidade de vida no campo.

Atualmente, observa-se um número expressivo de assentamentos com décadas de existência que ainda não possuem regularização fundiária definitiva, mantendo milhares de famílias em situação de insegurança quanto à posse da terra, o que compromete não apenas seus direitos, mas também a efetividade da política pública agrária.

A proposta de tornar obrigatória a titulação no prazo de até dois anos visa assegurar celeridade, previsibilidade e compromisso institucional com a consolidação da reforma agrária e com o desenvolvimento sustentável das áreas rurais.

Tal medida contribuirá para reduzir conflitos fundiários, estimular o investimento produtivo e fortalecer a cidadania no campo, ao garantir ao assentado o pleno exercício de seus direitos como legítimo titular da terra.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres pares, na expectativa de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para sua célere aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2025.

2025-6532

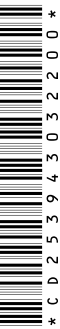
Deputado LUCIO MOSQUINI

Apresentação: 01/07/2025 19:02:09.640 - Mesa

PL n.3169/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253943032200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* CD 253943032200 *